



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 22/2021/AJL-CMT Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Evandro Hidd

Ref.: Projeto de Lei nº 104/2021

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de vagas em instituições escolares de ensino básico, para órfãos na faixa etária de 0 a 17 anos no município do Teresina.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Cumprê destacar que o legislador municipal não pode criar obrigações que extrapolam o âmbito do Município, sob pena de ofender o pacto federativo. Assim, recomenda-se que o projeto de lei se limite a reservar vagas em instituições escolares municipais, garantindo-se assim a reserva de vagas para educação infantil e ensino fundamental, visto que não compete prioritariamente aos municípios garantir educação no ensino médio.

Recomenda-se ainda a exclusão da redação constante no parágrafo segundo do artigo 1º.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT